



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.502, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGÊNCIAIS PARA CONTENÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, COM A FINALIDADE DE CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19, previstas na Portaria nº 356/GM/MS de 11/03/2020;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde, Notas Técnicas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado, mantendo o controle de casos e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO que há um trabalho conjunto que envolve todos os municípios da região na tomada de medidas de combate à doença;

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos de UTI em Alfenas e região atingiu o pico máximo de ocupação;

CONSIDERANDO que eventos clandestinos como festas e reuniões familiares continuam acontecendo, mesmo com o [Decreto nº 2.501, de 26 de fevereiro](#), proibindo a realização de tais eventos,

DECRETA:

Art. 1º Permanece proibida a realização de quaisquer tipos de eventos, festas de aniversários, casamentos, batizados e similares, comemorações, confraternizações e afins, mesmo em caráter familiar, independente do número de pessoas, nas ruas, sítios, chácaras e afins, residências, bares, lanchonetes, casas de eventos, restaurantes, pesqueiros, igrejas, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará em multa de 07 (sete) VR para o proprietário dos locais descritos, mais 07 (sete) VR para o(s) organizador(es) e mais 02 (dois) VR – Valor de referência – para cada pessoa participante.

Art. 2º Permanece proibida a aglomeração de pessoas em vias, praças e espaços públicos do município bem como o consumo de bebidas alcóolicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* acarretará em multa de 02 (dois) VR e contará com o apoio da polícia militar para dispersão e tomadas de outras medidas cabíveis.

Art. 3º Para efeito deste Decreto, o VR (Valor de Referência) será sempre o vigente na data em que a multa for aplicada, de acordo com [Lei complementar nº 004/1991](#), que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areado, 12 de março de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal